



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 / 2017

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 23

Em 16/03/17/16:22

Stacyt Spaula

"Altera a Lei Complementar nº 147/2014 e dá outras providências"

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 6º e 7º, bem como seus parágrafos e Anexo III da Lei Complementar nº 147, de 17 de Dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus feitos em 01 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR VOTO DE 10 VOTOS
Em 23/03/2017
[Assinatura]
Presidente



LEI COMPLEMENTAR N.º 147, de 17 de Dezembro de 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 003/2001 e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 03 / 2017

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Médico Plantonista, a ser provido por meio de recrutamento amplo, de provimento em caráter efetivo, através de concurso público de provas e de títulos, cujo padrão de vencimento, quantitativo de vagas, jornada de trabalho e descrição do cargo encontram-se no anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas Gratificações para os Cargos de Médico de Diversas Áreas, cujos níveis, percentuais e indicações encontram-se estabelecidos no anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - As gratificações de que trata o *caput* deste artigo estendem-se aos Médicos de Diversas Áreas efetivos e contratados.

Art. 3º - Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo de Médico de Diversas Áreas, cuja remuneração e jornada de trabalho encontram-se estabelecidas no anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Fica alterado o padrão de vencimento dos Cargos de Médico de Atenção Primária I e II, cuja remuneração e jornada de trabalho encontram-se estabelecidas no anexo V desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo de Médico de PSF, cuja remuneração e jornada de trabalho encontram-se estabelecidas no anexo VI desta Lei.

Art. 6º - Fica criado Adicional de Gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada para o Cargo de Médico Plantonista quando prestada aos Domingos.

Art. 7º - Fica criado Adicional de Gratificação no percentual 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada para o Cargo de Médico Plantonista quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

prestado nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 16/01/2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de dezembro de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 03 / 2017
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Cargo Criado nesta Lei Médico Plantonista

Cargo	Padrão de Vencimento	Vagas criadas	Provimento	Jornada/Dia
Médico Plantonista	R\$ 102,15 hora	66	Efetivo	6 a 24 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 23 / 03 / 2017

Presidente



ANEXO II

Descrição do Cargo de Médico Plantonista

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Comum ao pediatra e clínico geral: Realizar, na admissão, a anamnese (história clínica da doença atual e histórico médico do usuário), exame físico, solicitação de exames de acordo com o caso clínico e relatórios que porventura sejam necessários. Verificar os resultados de exames laboratoriais e de imagem solicitados no seu turno de plantão (ou antecedente) e transcrevê-los nos impressos próprios, reavaliando a conduta inicial, quando necessária responsabilizar-se pelo atendimento dos pacientes do setor, não sendo permitido ausentar-se do local de plantão sem deixar substituto. Nos casos de óbito, preencher a declaração de óbito, salvo nos casos de morte violenta ou suspeita. Nos casos de morte violenta ou suspeita, encaminhar para o Instituto Médico Legal; Informar a família sobre o óbito.

Específico do Plantonista Pediátrico: Prestar atendimento médico de urgências e emergências pediátricas. Realizar procedimentos como intubação orotraqueal, passagem de cateter venoso central, suturas. Evoluir e prescrever pacientes pediátricos que estejam em observação quando necessário, bem como atender intercorrências dos mesmos. Executar terapias e exames de diagnóstico, atuando nas áreas assistenciais, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e Código de Ética Médica. Participar do Programa de Educação Médica Continuada.

Específico do Plantonista Clínica Médica: Prestar atendimento médico de urgências e emergências, tais como acidente vascular encefálico, síndrome coronariana aguda, politraumas, emergências psiquiátricas. Realizar procedimentos como intubação orotraqueal, passagem de cateter venoso central, drenagem de tórax, suturas. Executar terapias e exames de diagnóstico, atuando nas áreas assistenciais, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e Código de Ética Médica. Prestar atendimento médico de intercorrências de pacientes em observação na unidade. Evoluir e prescrever pacientes que estejam em observação quando necessário. Participar do Programa de Educação Médica Continuada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Específico do Plantonista Pediátrico: Imprescindível: Registro no Conselho Regional de Medicina, Aptidão para realizar procedimentos de urgência; Experiência no atendimento médico de urgências e emergências; PALS (Pediatric Advanced Life Support); **Desejável:** Residência médica em Pediatria; Título de especialista em pediatria.

Específico do Plantonista Clínica Médica: Imprescindível: Experiência em Medicina de Urgência e Emergência; Aptidão para realizar procedimentos de urgência; ACLS (Advanced Cardiology Life Support); ATLS (Advanced Trauma Life Support); **Desejável:** Residência médica em especialidade clínica, cirúrgica ou medicina intensiva concluída ou cursando o segundo ano; Título de especialista em área clínica, cirúrgica ou terapia intensiva.

INSTRUÇÃO: SUPERIOR

ESFORÇO MENTAL: Tarefas que exigem conhecimento técnico, atividade mental acentuada.

INICIATIVA: Tarefas diversificadas na área de pesquisas, requerendo atenção e tomadas de decisões.

AMBIENTE DE TRABALHO: Tarefas desenvolvidas em bom ambiente de trabalho, sem exposição a condições desfavoráveis, na Unidade de Pronto Atendimento e nos Ambulatórios Estendidos.

ESFORÇO FÍSICO: leve.

ESFORÇO MENTAL: Tarefas que exigem conhecimento técnico, atividade mental acentuada.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal.

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 03 / 2017
[Assinatura] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

Gratificações criadas para Médicos de Diversas Áreas

Nível	Percentual	Indicação
I	10% (dez por cento) sobre a hora	Exames Diagnósticos da Atenção Básica
II	20% (vinte por cento) sobre a hora	Exames Diagnósticos da Atenção Especializada-Média Complexidade; Referência de Programas de Atenção Básica;
III	30% (trinta por cento) sobre a hora	Referência para Serviços de Atenção Especializada;
IV	40% (quarenta por cento) sobre a hora	Programas Especiais da Atenção Especializada;
V	50% (cinquenta por cento) sobre a hora	Referências Técnicas; Exames Diagnósticos da Atenção Especializada-Alta Complexidade;

ANEXO IV

Altera padrão de vencimento do Médico de Diversas Áreas

Cargo	Padrão de Vencimento	Jornada/Semanal
Médico de Diversas Áreas	R\$ 170,25 hora	4 a 20 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM 23/03/2017
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Altera padrão de vencimento do Médico de Atenção Primária I e II

Cargo	Padrão de Vencimento	Jornada/Semanal
Médico de Atenção Primária I	R\$ 14.500,00	40h
Médico de Atenção Primária II	R\$ 16.500,00	40h

ANEXO VI

Altera padrão de vencimento do Médico de PSF

Cargo	Padrão de Vencimento	Jornada/Semanal
Médico de PSF	R\$ 14.500,00	40h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 03 / 2017
Presidente